



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023**

Dispõe sobre as atividades acadêmicas dos estudantes da UFBA que não podem ser vacinados no semestre 2023.1.

**O CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO (CAE) da Universidade Federal da Bahia**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFBA e na deliberação extraída da sessão realizada em 08 de março de 2023, e:

CONSIDERANDO que o CONSUNI estabeleceu na Resolução Nº 07/2021 que o procedimento de controle do esquema vacinal completo contra a Covid-19 dos que realizam atividades presenciais deve ser regulado pela Administração Central da UFBA;

CONSIDERANDO que o CONSUNI estabeleceu na Resolução Nº 07/2022, em seu artigo 1º § 8, as condições médicas previstas para a solicitação de realização do Exercício Domiciliar;

CONSIDERANDO que o CONSUNI estabeleceu na Resolução Nº 01/2023 que as atividades acadêmicas e administrativas do semestre 2023.1 da UFBA serão realizadas em seu formato presencial;

CONSIDERANDO que o CAE regulamentou na Resolução CAE 05/2018 as atividades de Exercício Domiciliar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O estudante que apresente relatório médico comprovado que justifique a impossibilidade de vacinação contra a COVID-19 ou outra condição médica que represente risco adicional à saúde do estudante causado pela participação em atividades presenciais e exposição à infecção pela COVID-19, avaliada pelo Comitê de Assessoramento do Coronavírus da UFBA, poderá realizar exercício domiciliar, com carga horária total do componentes curricular, ou, o trancamento de matrícula ou

trancamento total de inscrição em componentes curriculares por motivo de doença, sem contar a integralização do curso.

§ 1º O Colegiado deliberará sobre a realização de exercício domiciliar do estudante considerando as informações constantes no relatório médico.

§ 2º Os componentes curriculares nas modalidades de estágio e prática em campo não deverão ser realizados por meio de Exercício Domiciliar.

§ 3º O colegiado terá o limite de até 25% do semestre em curso para deliberar sobre solicitação de exercício domiciliar.

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 08 de março de 2023.

**Claudiani Waiandt**

Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino



---

*Emitido em 08/03/2023*

**NORMAS INTERNAS Nº 5/2023 - CAE/UFBA (12.01.78)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado eletronicamente em 09/03/2023 16:26 )*

CLAUDIANI WAIANDT

*PRESIDENTE*

*SOC/UFBA (12.01.07)*

*Matrícula: 1811457*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **5**, ano: **2023**, tipo: **NORMAS INTERNAS**, data de emissão: **09/03/2023** e o código de verificação: **3bbbb88032**